

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.941, DE 10 DE JULHO DE 2008

Desafeta de sua destinação de equipamentos comunitários parte do imóvel do Patrimônio Público Municipal que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de equipamentos comunitários parte do imóvel do Patrimônio Público Municipal, contendo as seguintes identificações: "área de forma triangular, medindo 401,30 metros de frente para a rua Isaura Franco Junqueira, 373,00 metros aos fundos confrontando com a área rural de propriedade de Armante Oliveira Junior e Ademir Oliveira Martins e, finalmente, 157,00 metros de frente para a Vila Esperança, onde fechou-se este perímetro com 931,30 metros, resultando uma área de 29.272,20 m², cadastrada sob nº SE-22-06-11-01, situada no Bairro Santa Edwiges".

Parágrafo único. A parte da área a ser desafetada passa a ter a seguinte identificação: "área de forma triangular, medindo 91,12 metros de frente para a rua Isaura Franco Junqueira, 99,81 metros aos fundos confrontando com a área rural; de propriedade de Armante Oliveira Junior e Ademir Oliveira Martins e, finalmente, 39,30 metros de frente para o prolongamento da rua Mário Marques de Andrade, onde fechou-se este perímetro com 230,23 metros, resultando uma área de 1.781,66m², cadastrada sob nº SE-22-06-11-02, situada no Bairro Santa Edwiges".

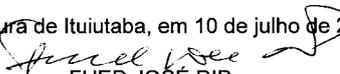
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, em lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzidas, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de julho de 2008.


FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -